Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 3
ATOS DO PREFEITO 3
DECRETO Nº 4505/2026 3
DECRETO Nº 4506/2026 3
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO: 165/2026 4
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO: 186/2026 4
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO: 188/2026 5
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO: 189/2026 5
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO:19081/2024 6
LEI MUNICIPAL Nº 5.161 6
LEI MUNICIPAL Nº 5.175 12
LEI MUNICIPAL Nº 5.177 14
LEI MUNICIPAL Nº 5.179 15
LEI MUNICIPAL Nº 5.180 15
PORTARIA NO. 1.982, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 16
PORTARIA NO. 1.983, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 16
PORTARIA NO. 2.002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 16
PORTARIA N.O 2.003, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. 17
PORTARIA NO. 2.004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 18
PORTARIA NO. 2.005, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 18
PORTARIA NO. 2.006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 18
PORTARIA N.O 2.007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. 19
GABINETE DO PREFEITO 19
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO NO 023005/2025 19
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO NO 044262/2026 20
SECRETARIA DE FAZENDA 20
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 20
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 928/2026 21
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 929/2026 21
SECRETARIA DE TURISMO 21
CORRIGENDA - LISTA DE INSCRITOS PATROCINIO REFORMA PROTESTANTE 21
LISTAGEM DE SORTEADOS COMÉRCIO EVENTUAL REFORMA PROTESTANTE 2026 23
SELECIONADOS - PATROCÍNIO REFORMA PROTESTANTE 23
AVISOS, EDITAIS, TERMOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS 24
AVISO DE LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E EXCLUSIVA PARA ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-104/2026 24
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-103/2026 25

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO (SINE DIE) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-27/2026 25
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-84/2026 (SINE DIE) 26

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4505/2026

Abre Crédito Suplementar para Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 58.928,02 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º – Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 58.928,02 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte oito reais e dois centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210042.144	3390-30	1600	58.928,02

Art. 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210042.142	3390-30	1600	58.928,02

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 22 de Outubro de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Republicado por Incorreção

Código identificador: 4b57c7bf-3bb6-4e70-9a15-68575ccab96e

DECRETO Nº 4506/2026

Abre Crédito Suplementar para Secretaria Municipal de Educação no valor de R$ R$76.060,26 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º – Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 76.060,26 (Setenta e seis mil sessenta reais e vinte e seis centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07002.1236110472.319	31909200000	15001001	76.060,26

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

Art. 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
07004.1236510702.366	33903000000	15001001	R$76.060,26

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 23 de Outubro de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 188a543a-3d57-4839-ba18-69519c0afa50

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO: 165/2026

Processo Administrativo: 38170/2026

Contrato: 165/2026

Data da Lavratura: 15/10/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Stratura Asfaltos Ltda

CNPJ: 59.128.553/0018-15

Objeto: Fornecimento de emulsão asfáltica catiônica (Ruptura média 1C), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Prazo: 02 meses e 16 dias

Valor: R$ 418.963,50 (Quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Pregão 90004/26

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 15 de outubro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 8c189701-758d-4e91-9bb8-21a504e21500

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO: 186/2026

Processo Administrativo: 45358/2025

Contrato: 186/2026

Data da Lavratura: 20/10/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa WW Pádua – Veículos e Peças Ltda

CNPJ: 03.857.486/0001-77

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV destinado à atividades institucionais da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo ele modelo T-CROSS – Marca Volkswagen

Prazo: 30 dias

Valor: R$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Pregão 67/2026

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 20 de outubro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 62521b13-1f5e-4a4e-af67-74cae964612e

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO: 188/2026

Processo Administrativo: 37.419/2026

Contrato: 188/2026

Data da Lavratura: 22/10/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa 52.948.762 Eder Da Silva Vieira

CNPJ: 52.948.762/0001-18

Objeto: Promover a apresentação musical do grupo INEC - Silvana Gym, para apresentação artística no evento de abertura da 23ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), no Teatro Municipal Laércio de Rangel Ventura.

Prazo: 26/10/2026

Valor: R$23.550,00 (Vinte e Três mil Quinhentos e Cinquenta reais)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 art 74

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 22 de outubro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 72ae09d0-7989-4840-abdf-c1bfc7af6af5

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO: 189/2026

Processo Administrativo: 13.500/2026

Contrato: 189/2026

Data da Lavratura: 22/10/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Wte Engenharia Ltda

CNPJ: 25.066.377/0001-74

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

Objeto:Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia voltados à aplicação de massa asfáltica pré-misturada a frio (PMF) para atender às demandas do Município.

Prazo: 02 meses e 07 dias

Valor: R$ 399.609,75 (Trezentos e Noventa e Nove Mil Seiscentos e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Pregão n. 90070/2025

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 22 de outubro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 6f9fa638-a277-4cb1-881b-43fcaee8254a

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO:19081/2024

Data da Assinatura: 26/10/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Nutrimed Serviços Médicos em Nutrição Parenteral e Enteral Ltda

CNPJ: 01.226.416/0001-95

Objeto: Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços no 406/2025 - Prorrogação de Prazo

Prazo: 12 meses

Valor: O valor unitário do item passa de R$395,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Reais) para R$360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), passando o valor global registrado para R$129.600,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art. 84 Dec Federal 11.462/23 Art 22

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 9828de3e-d3e9-45c1-be49-7fcb1678651e

LEI MUNICIPAL Nº 5.161

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Nova Friburgo (PMAPO), estabelece as diretrizes para o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO) e dá outras providências.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção, assim como, a transição agroecológica, contribuindo para a sustentabilidade e a qualidade de vida das populações do campo e da cidade, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis a todos e do uso sustentável dos recursos naturais.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

§ 1º. As práticas agroecológicas e de produção orgânica deverão contemplar a melhoria das condições alimentares e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental formal e não formal, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade e sustentabilidade, conservação de recursos hídricos e nascentes, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente.

§ 2º. A adesão aos mecanismos de transição agroecológica previstos nesta Lei será estritamente voluntária, não sendo obrigatório aos produtores que utilizam sistemas convencionais de produção alterar seus métodos ou aderir às práticas aqui estabelecidas.

Art. 2º. A PMAPO será implementada pelo Município em regime de cooperação com a União e o Estado do Rio de Janeiro, bem como com outras instituições públicas, as organizações da sociedade civil e as entidades privadas, considerando a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica; o Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica; e a Lei Estadual nº 8.625, de 18 de novembro de 2019, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para fins desta Lei define-se:

I - agroecologia: campo do conhecimento transdisciplinar que trata do manejo dos agroecossistemas e das relações humanas para promover o equilíbrio ecológico, a valorização da biodiversidade local, a otimização e a manutenção da capacidade produtiva, a eficiência econômica, a equidade social e a soberania alimentar e nutricional, por meio da integração de conhecimentos científicos e tradicionais, de práticas de base ecológica, e de sistemas agroalimentares holísticos e complexos;

II - sistema orgânico de produção: aquele definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, e outros que atendam aos princípios nela estabelecidos;

III - produto orgânico: produto oriundo de sistema orgânico de produção ou extrativismo sustentável com base em princípios agroecológicos e comprovado por mecanismo de acreditação da conformidade orgânica;

IV - transição agroecológica: processo gradual e orientado de conversão e mudança de práticas e de manejo de sistemas agrícolas, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, de acordo com as diretrizes e normas da agroecologia e da agricultura orgânica, nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 7.794 de 2012.

V - agricultor familiar: aquele que pratica atividades agrícolas, extrativistas e outras, com requisitos especificados nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - agricultura urbana: produção de alimentos, de forma segura, em lotes públicos e particulares, localizados dentro do perímetro urbano do município, para fins de autoconsumo, trocas, doações e comercialização, que aproveita e reaproveita, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável do município;

VII - povos e comunidades tradicionais: aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

VIII - sociobiodiversidade: é a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas e o uso e o manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;

IX - desenvolvimento sustentável: modelo com múltiplas dimensões, voltadas ao fomento de capacidades e satisfação das necessidades humanas, pautado nos critérios de justiça social, prudência ecológica e eficiência econômica, pressupondo a solidariedade com as gerações presentes e futuras e o planejamento e gestão local participativa, integrados aos diferentes níveis de gestão com o objetivo de tornar-se processo de expansão, universalização e apropriação efetivados direitos humanos fundamentais e visa harmonizar objetivos sociais e éticos com as restrições ecológicas e produtivas de cada região e com o uso e conservação da sociobiodiversidade e dos demais recursos ambientais;

X - Serviços ambientais: são os benefícios que a sociedade obtém e pode potencializar a partir de ações realizadas voluntariamente e intencionalmente por pessoas físicas ou jurídicas nos sistemas naturais ou agroecossistemas, as quais podem ser apoiadas, estimuladas e recompensadas por meios econômicos e não econômicos, para: regular o clima, fluxos hidrológicos, fluxos geomorfológicos e processos biológicos; evitar, limitar, minimizar ou reparar danos aos bens naturais; prover bens como alimentos, matéria-prima, fitofármacos, água limpa, entre outros; manejar e preservar paisagens naturais com beleza cênica; prover cultura e arte associadas ao saber e ao modo de vida de comunidades tradicionais que proporcionam benefícios recreacionais, educacionais, estéticos, espirituais, sociais, patrimoniais e paisagísticos.

Capítulo III

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA

Art. 4º. Esta Política Municipal orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - sustentabilidade;

II - inclusão, participação e protagonismo social;

III - preservação e conservação dos recursos naturais;

IV - soberania e segurança alimentar e nutricional;

V - equidade socioeconômica, étnica e de gênero, combatendo todas as formas de racismo, machismo e lgbtfobia;

VI - diversidade cultural, agrícola, biológica, territorial e da paisagem;

VII - reconhecimento e valorização dos movimentos agroecológicos, dos saberes da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, integrando-os aos conhecimentos científicos;

VIII - resiliência social e ambiental;

IX - empoderamento e protagonismo das populações do campo;

X – sistemas produtivos eficientes no uso dos recursos naturais e com baixa dependência de insumos externos às unidades de produção agrícola.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - PMAPO:

I – promover a soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - promover a conservação dos ecossistemas naturais, a restauração dos ecossistemas degradados, a promoção dos agroecossistemas sustentáveis, a valorização da agrobiodiversidade e do agroturismo;

III - promover a redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a auto-organização, visibilidade e autonomia econômica das mulheres;

IV - implementar políticas que incentivem a agroecologia, a produção orgânica e a transição agroecológica;

V - estruturar e melhorar arranjos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos orgânicos, considerados como os pilares econômicos, sociais e ambientais da agricultura e do extrativismo;

VI – promover a valorização, estímulo e divulgação das atividades extrativistas sustentáveis e de uso da agrobiodiversidade, considerando as especificidades;

VII – promover o fortalecimento dos agricultores na gestão e manutenção dos bens comuns para conservação da sociobiodiversidade;

VIII – promover a ampliação da geração de conhecimentos, por meio do apoio às pesquisas científicas, na sistematização de saberes e experiências populares e no desenvolvimento de novas tecnologias apropriadas aos sistemas agroecológicos e à produção orgânica, adaptadas à região;

IX – promover a implementação e o fortalecimento da concepção agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa e assistência técnica e extensão rural - ATER;

X – promover a ampliação e fortalecimento da produção de alimentos agroecológicos e orgânicos e o apoio ao seu beneficiamento e comercialização, com a ampliação e o acesso a diferentes mercados, incentivando as cadeias curtas, os empreendimentos cooperativos, a economia solidária e as feiras de venda direta ao consumidor;

XI - apoiar a comercialização de alimentos derivados da agricultura de base agroecológica em diversos pontos do município, incentivando sistemas justos, canais curtos de comercialização e mercados institucionais;

XII – promover o protagonismo dos agricultores do campo e da cidade nos processos de construção e socialização de conhecimento, na gestão e na organização social dos sistemas agroalimentares;

XIII – apoiar o fortalecimento das organizações da sociedade civil e das redes sociais de economia solidária, cooperativas, associações e empreendimentos econômicos que promovam, assessorem e apoiem a agroecologia, a produção orgânica e o consumo sustentável;

XIV – reconhecer os agricultores de base ecológica e orgânica como prestadores de serviços ambientais e a implantação de mecanismos de

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

compensação socioeconômica;

XV – promover a interação das atividades produtivas em consonância com as aptidões sociais, ambientais e agrícolas da região;

XVI - integrar ações de promoção da agroecologia e produção orgânica com políticas de inclusão e equidade social, de soberania alimentar e de superação da pobreza;

XVII – incentivar a permanência da população no meio rural e a sucessão nas propriedades rurais, por meio de políticas públicas integradas, promotoras de qualidade de vida no meio rural, assegurando a saúde e a educação do campo, com respeito à diversidade cultural;

XVIII – promover o empoderamento de jovens e mulheres, por meio do acesso diferenciado às políticas públicas e reconhecimento da importância de seus papéis na sustentabilidade das atividades produtivas no campo e na floresta;

XIX – promover o fomento à pesquisa no desenvolvimento e registro de tecnologias sociais, de insumos orgânicos, de implementos agrícolas de baixo impacto ambiental adaptados às condições locais, de beneficiamento dos produtos e de manejo dos recursos naturais;

XX – apoiar a geração e utilização de energias renováveis sustentáveis, que contribuam para a eficiência energética no meio rural e minimização de impactos ambientais;

XXI – incentivar a regularização fundiária, ambiental e gestão sustentável das unidades produtivas;

XXII - estimular e autorizar o uso de espaços públicos e privados em desuso, atribuindo-lhes função social, adotando práticas agroecológicas, de forma a contribuir para a organização e limpeza de espaços urbanos, prevenção de proliferação de agentes patogênicos ou vetores de doença e ampliando a produção de alimentos agroecológicos no meio urbano;

XXIII - promover a educação em agroecologia, como prática interdisciplinar em diálogo com o sistema formal e não formal de ensino, por meio de campanhas educativas de promoção da alimentação orgânica e agroecológica;

XXIV – apoiar as famílias agricultoras na transição para agroecologia, através de assistência técnica, cursos e oficinas, apoio para o beneficiamento e comercialização;

XXV - promover iniciativas de atenção básicas a saúde do campo e da cidade por meio de farmácias vivas e manipulação para a produção de fitoterápicos, garantindo a promoção da saúde popular e comunitária, com uso sustentável da biodiversidade, geração de trabalho e renda e desenvolvimento na perspectiva da inclusão e participação popular, nos termos da Portaria Interministerial no 2.960/2008 que institui a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

XXVI - promover ações, projetos e programas que incentivem a pesquisa, formação e ATER, voltadas para práticas agroecológicas que contribuam para o desenvolvimento de sistemas de produção familiares sustentáveis, adequados a conservação da agrobiodiversidade, incluindo o manejo e preservação de polinizadores, estimulando o desenvolvimento da atividade da meliponicultura, contribuindo para o resgate e preservação das abelhas nativas;

XXVII - integração de ações de agroecologia e produção orgânica com as políticas de Educação do Campo e as Escolas do Campo situadas no município, através de apoios institucionais, projetos, pesquisas, parcerias, eventos, cursos, atividades culturais, entre outros;

XXVIII – fortalecer o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Friburgo “FUNDO RURAL”, instituído pela Lei nº 4.603, de 19 de dezembro de 2017, para que se constitua como fonte de apoio para as ações de desenvolvimento da agroecologia e produção orgânica do Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO).

Art. 6º. São objetivos específicos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - PMAPO:

I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais, incluso os institucionais;

II - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais, para proteção e valorização das práticas de uso e conservação da agrobiodiversidade, solo e água, e manejo de resíduos a expansão da produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

III - incentivar compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos e orgânicos;

IV - fomentar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;

V - fomentar a implantação do programa municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que contribua para a ampliação do número de famílias agricultoras que realizam a produção orgânica, agroecológica e que estejam em transição para a agroecologia;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

VI - estimular a criação de sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

VII - assegurar incentivos fiscais que favoreçam a produção, beneficiamento e comercialização de sua produção orgânica, agroecológica e em transição agroecológica;

VIII - fomentar a implantação de um programa municipal de produção e uso de fitoterápicos e plantas medicinais no âmbito dos serviços de saúde;

IX - estimular a articulação entre os atores dos diferentes espaços de unidades de conservação e parques naturais e a produção agroecológica e orgânica;

X – estimular a destinação de áreas verdes condominiais para desenvolvimento de atividades agroecológicas, sem que haja perda da essência primordial das referidas áreas.

XI - estimular e sensibilizar a população municipal para o consumo de produtos orgânicos e agroecológicos, por meio da promoção, divulgação e educação;

XII - fomentar a realização da Semana da Agroecologia, na rede municipal de ensino, articulando as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, e Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais estruturas e equipamentos culturais do município;

XIII - incentivar iniciativas de associações e entidades que tenham por finalidade o desenvolvimento da conscientização agroecológica e que promovam a transição da produção convencional para a prática da produção orgânica, com apoio técnico, financeiro e concessão de equipamentos ou imóveis, através de parcerias firmadas mediante chamamento público;

Art. 7º. São instrumentos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – PMAPO:

I - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

II – a Câmara Técnica Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, a ser criada por lei específica, podendo ser executada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de – COMSEA;

III – a Conferência Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;

IV - o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – PLAMAPO;

V – o Sistema Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – PMAPO;

VI - as Feiras Agroecológicas;

VII – os empórios, mercados e lojas de produtos agroecológicos e orgânicos;

VIII – as medidas fiscais e tributárias;

IX - o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Friburgo “FUNDO RURAL”;

X - os pagamentos por serviços ambientais;

XI – as parcerias com as organizações públicas para a pesquisa, inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia e produção orgânica;

XII - os monitoramentos de resíduos de agrotóxicos na água, no solo, nos alimentos, na população em geral e nas famílias agricultoras;

XIII – a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;

XIV – os programas públicos e as compras governamentais e institucionais.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Friburgo “FUNDO RURAL” terá suas receitas, descritas no art. 6º da Lei nº 4.603/2017, acrescidas de:

I – VETADO.

II – VETADO.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica -PLAMAPO.

§ 1º. O PLAMAPO será implementado por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dele participam com programas e ações, e deverá ser incorporado ao Plano Plurianual do Município.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

§ 2º. O PLAMAPO conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

I - diagnóstico;

II - estratégias e objetivos;

III - programas, projetos e ações;

IV - indicadores, metas, orçamento, prazos e responsáveis;

V - modelo de gestão, monitoramento e avaliação.

§ 3º. O PLAMAPO terá intersetorialidade com os Planos Municipais que mantém interface com esta Política, como os que visam assegurar o direito humano a alimentação adequada, a soberania alimentar, a segurança alimentar e nutricional e que promovam o desenvolvimento sustentável dos territórios municipais a partir da produção orgânica e agroecológica.

§ 4º. É garantida a ampla participação da sociedade civil, das organizações, associações de produtores, entidades de promoção da agroecologia e produção orgânica na elaboração do PLAMAPO.

Art. 10. O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PLAMAPO), no âmbito do Plano Plurianual de Ação (PPA):

I - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos, além dos já aqui previstos, a serem alocados para a concretização dos objetivos desta Lei; e

III - criará condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a implantação e monitoramento das políticas definidas nesta Lei.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A execução desta política deverá estar vinculada a um órgão do Poder Executivo, cujas competências contemplem a coordenação política, institucional e administrativa, com capacidade de integração das ações do Governo e dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único - O órgão do Poder Executivo responsável por acompanhar e implementar essa política deverá indicar, preferencialmente, servidores municipais concursados com conhecimento técnico e engajamento social para evitar a descontinuidade da política.

Art. 12. Esta política deverá ser executada de forma intersetorial, tanto na escala governamental quanto da participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A articulação entre os órgãos da administração direta e indireta do executivo municipal será organizada pelo Poder Executivo, vinculando todos os gestores com atividades afins, sendo compulsória a observância das premissas elencadas nesta PMAPO;

Art. 13. Poderão constituir fontes de financiamento da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - PMAPO:

I - recursos do Tesouro do Município de Nova Friburgo;

II - recursos oriundos de outros entes da Federação;

III - recursos de fundações, empresas públicas e privadas, instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não governamentais;

IV - recursos oriundos de operações de crédito;

V - recursos dos Fundos Municipais, especialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Friburgo “FUNDO RURAL”, instituído pela Lei nº 4.603, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 14. Poderão ser firmados convênios e acordos de cooperação técnica para fins de implementação dessa política:

I - com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública;

II - com a União, Estado, Universidades, Agências de Desenvolvimento, Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, movimentos sociais, cooperativas, associações, fundações e outras entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º. As entidades privadas referidas neste artigo deverão comprovar experiência em projetos de políticas públicas desenvolvidos nas esferas

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

federal, estadual ou municipal, bem como conhecimentos técnico-científicos relacionados à produção orgânica e agroecológica;

§ 2º. Os convênios poderão ser firmados com fins de apoio em infraestrutura, ações de assistência técnica e extensão rural, educação permanente, organização de processos de trabalho, produção e fornecimento de sementes, mudas e insumos, e outros relacionados ao fortalecimento da produção orgânica e agroecológica.

§ 3º. As relações contratuais decorrentes das ações e programas da PMAPO deverão seguir a preferência estabelecida no Decreto Federal nº 8.538/2015.

Art. 15. A participação social no acompanhamento da PMAPO se dará por meio dos instrumentos listados no art. 8º desta Lei, além do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, conforme dispuser o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - PLAMAPO.

Art. 16. No que esta Lei for omissa, será considerado como subsídio o Decreto Federal nº 7.794/2012.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 79/2025 e VP nº 03/2026

Código identificador: 520a75d9-98ad-4a14-9066-99ee834bd45a

LEI MUNICIPAL Nº 5.175

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Estabelece diretrizes para o atendimento prioritário, o acolhimento emergencial, o suporte habitacional e a assistência social às pessoas e famílias desalojadas ou desabrigadas em decorrência de desastres no Município de Nova Friburgo.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para as ações municipais de acolhimento emergencial, atendimento socioassistencial e suporte habitacional às pessoas e famílias desalojadas ou desabrigadas em decorrência de desastres no Município de Nova Friburgo, observadas a legislação federal e estadual aplicável e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão observados os conceitos e definições estabelecidos na legislação federal relativa à proteção e defesa civil, considerando-se:

I – desabrigado: pessoa que tenha sido obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação em razão de evacuação preventiva, destruição ou avaria grave decorrente de acidente ou desastre e que necessite de abrigo provido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC ou, quando cabível, pelo responsável pelo evento;

II – desalojado: pessoa que tenha sido obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação em razão de evacuação preventiva, destruição ou avaria grave decorrente de acidente ou desastre e que não necessariamente necessite de abrigo provido pelo SINPDEC ou, quando cabível, pelo responsável pelo evento.

Art. 3º Constituem diretrizes para o acolhimento emergencial das pessoas e famílias atingidas por desastres, inclusive em pontos de apoio e abrigos temporários sob gestão municipal:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

I – assegurar condições de acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas, consideradas, sempre que aplicáveis, as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais e comportamentais, nos termos da legislação vigente;

II – assegurar condições adequadas para o acolhimento, guarda ou acomodação temporária dos animais domésticos e de estimação, preferencialmente em espaço próximo que preserve, sempre que possível, o vínculo entre o animal e seu responsável, observadas as condições sanitárias, de segurança, bem-estar animal e o planejamento municipal de contingência;

III – assegurar atendimento socioassistencial e, quando identificada a necessidade, encaminhamento para atendimento psicossocial, com prioridade às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade, observado o grau de urgência e os protocolos aplicáveis;

IV – preservar, sempre que possível, a unidade familiar no acolhimento, com especial proteção às crianças e adolescentes e prevenção de situações de violência, abuso, exploração ou outras violações de direitos;

V – adotar medidas destinadas à proteção da privacidade, integridade e segurança das pessoas acolhidas, com atenção especial às crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais pessoas em situação de especial vulnerabilidade.

Art. 4º O atendimento socioassistencial e o suporte habitacional emergencial às pessoas e famílias atingidas por desastres observarão as seguintes diretrizes:

I – consideração prioritária, na avaliação socioassistencial destinada à concessão de benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária e de suporte habitacional emergencial, das situações que envolvam crianças e adolescentes, pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com doenças graves ou crônicas e outras condições de especial vulnerabilidade, observados os critérios estabelecidos na legislação socioassistencial e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – integração e interoperabilidade, quando tecnicamente possível, das informações necessárias ao atendimento habitacional e socioassistencial e das informações decorrentes de vistorias de proteção e defesa civil, visando à celeridade do atendimento e à prevenção de duplicidade indevida de benefícios, observadas a finalidade pública do tratamento e a legislação de proteção de dados pessoais;

III – simplificação dos procedimentos de atendimento e cadastramento em situações de desastre, evitando-se exigências documentais incompatíveis com a situação emergencial, sem prejuízo da posterior complementação das informações necessárias, na forma da legislação aplicável;

IV – disponibilização, em linguagem clara e acessível, de informações às pessoas e famílias atingidas acerca dos serviços, benefícios, locais de atendimento, critérios aplicáveis e canais oficiais de orientação relacionados à situação emergencial.

Art. 5º As diretrizes previstas nesta Lei serão observadas de forma integrada aos instrumentos municipais de proteção e defesa civil, assistência social, planejamento territorial e política habitacional, especialmente ao Plano de Contingência Municipal, ao Plano de Ação da Assistência Social em Situações de Emergências e Calamidades – PLANCON-AS e ao Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, respeitadas as competências dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua adequada execução, observadas as competências dos órgãos municipais e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORES CLÁUDIO DAMIÃO, ANGELO GAGUINHO, BRUNO SILVA, CARLINHOS DO KIKO, CASCÃO DO POVO, CHRISTIANO HUGUENIN, CLAUDIO LEANDRO, DIRCEU TARDEM, EVANDRO MIGUEL, GHABRIEL DO ZEZINHO, ISAQUE DEMANI, JANIO DE CARVALHO,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

JOELSON DO POTE, JOSÉ CARLOS, MAIARA FELÍCIO, MAICON GONÇALVES, MARCOS MARINS, MAX BILL, RÔMULO PIMENTEL, TIA KARLA E WALLACE PIRAN – PLO Nº 286/2026

Código identificador: 77e7af25-c6e6-4529-b8a2-d4a4a9a211c3

LEI MUNICIPAL Nº 5.177

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre as diretrizes para o Programa de Apoio à Saúde Mental das Mães e Famílias Atípicas no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as diretrizes para o Programa de Apoio à Saúde Mental de Mães e Famílias Atípicas, sejam nucleares ou extensas, no município de Nova Friburgo, com a finalidade de promover atenção integral à saúde emocional, psicológica e social de mulheres e familiares que desempenham o papel de cuidadoras e cuidadores de pessoas com deficiência, com doenças raras ou com padrões atípicos de desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por maternidade atípica a vivenciada por mães ou responsáveis que cuidam de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência física, intelectual, sensorial, com doenças raras ou com transtornos do neurodesenvolvimento, que demandam cuidados diferenciados e contínuos.

Art. 2º As diretrizes da presente Lei se aplicam quando o Poder Executivo constituir programas de Apoio à Saúde Mental das Mães e Famílias Atípicas.

Art. 3º O objetivo do Programa é garantir acompanhamento psicológico contínuo às mães e famílias atípicas, assegurando-lhes atenção integral e suporte emocional diante das demandas relacionadas ao cuidado de seus filhos ou dependentes.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa de Apoio à Saúde Mental de Mães e Famílias Atípicas:

I – oferecer atendimento psicológico individual e/ou em grupo, com profissionais capacitados, visando o fortalecimento emocional e social das mães e familiares, por conta de dificuldades relacionadas aos cuidados e demandas de filhos ou dependentes atípicos;

II – promover campanhas e ações de divulgação, conscientização e sensibilização sobre a saúde mental das mães atípicas e a importância do cuidado integral com a família;

III – assegurar cuidado médico, atenção psicológica, exames, medicamentos e qualquer tipo de procedimentos necessários para o tratamento das mães e famílias atípicas, com prioridade;

IV – oferecer atividades educativas que auxiliem as mães e famílias a compreenderem as condições e necessidades específicas de seus filhos ou dependentes e suas características;

V – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para criação de redes de apoio e inclusão social;

VI – estimular espaços de escuta, troca de experiências e fortalecimento de vínculos entre mães e famílias atípicas;

VII - ajudar as mães e famílias atípicas a encontrarem os melhores e mais inclusivos ambientes para o convívio de seus filhos ou dependentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 138/2025

Código identificador: d4c31449-aa9c-4d88-b4b7-e7be569fd968

LEI MUNICIPAL Nº 5.179

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dispõe sobre a denominação de Largo do Pelourinho ao espaço localizado na rotatória da Praça Marcílio Dias.

Art. 1º Passa a denominar-se Largo do Pelourinho o espaço localizado ao lado da Praça Marcílio Dias, confrontando com a rotatória da RJ 116 e com a Rua Pastor Meyer, Nova Friburgo/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADORES CLÁUDIO DAMIÃO E MAIARA FELÍCIO – PLO Nº 05/2025

Código identificador: 9a6d082e-4e27-4047-8265-7165e8938d6f

LEI MUNICIPAL Nº 5.180

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Dá denominação de Rua Paulo Alves de Paula à via pública localizada no bairro Jardim Califórnia.

Art. 1º Fica denominada “Rua Paulo Alves de Paula” a via pública sem saída localizada no bairro Jardim Califórnia, atualmente conhecida como Rua Torta, com início nas coordenadas geográficas Latitude -22.239644 e Longitude -42.531970, correspondentes à UTM Zona 23K, Easting 341.280 m e Northing 7.539.020 m, estendendo-se até as coordenadas Latitude -22.239926 e Longitude 42.531891, correspondentes à UTM Zona 23K, Easting 341.300 m e Northing 7.538.990 m.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo,26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR MAICON GONÇALVES – PLO Nº 209/2026

Código identificador: 2675997d-898b-4e3b-a106-77bd95443f45

PORTARIA NO. 1.982, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

(CORRIGENDA)

Onde se lê: “Nomear LEANDRO DA SILVA FERREIRA para exercer o cargo, em comissão, de SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS

CONCEDIDOS DA SECRETARIA DE GOVERNO com efeitos administrativos a partir de 19 de outubro de 2026.”

Leia-se: Nomear LEANDRO DA SILVA FERREIRA para exercer o cargo, em comissão, de SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, correspondente ao valor de R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), com efeitos administrativos a partir de 19 de outubro

de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 634bdcc4-373d-4ca0-a26a-e697d80de7a3

PORTARIA NO. 1.983, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

(CORRIGENDA)

Onde se lê: “Nomear RODRIGO JARDIM ASCOLY para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GOVERNO com efeitos administrativos a partir de 19 de outubro de 2026.”

Leia-se: Nomear RODRIGO JARDIM ASCOLY para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, correspondente ao valor de R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), com efeitos administrativos a partir de 19 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: d9c9ff7b-e25f-4435-9528-2545794f35f2

PORTARIA NO. 2.002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal no 13.019/14 e Decreto Municipal no 616/20,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e o Decreto Municipal no 616, de 22 de junho de 2020, que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2o da Lei Federal no 13.019, de

31 de julho de 2014, e do art. 35o do Decreto Municipal no 616, de 20 de junho de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1o – Alterar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao processo administrativo de no 988/2026, com a finalidade de avaliar e monitorar, dentre outras atribuições previstas por lei e por esta Portaria, para os seguintes servidores:

Camila Rodrigues Ferraz, matrícula no 107.530;

Regina Coeli Cortes Teixeira Bayer, matrícula no 107.399;

Cintia Damazio da Silva, matrícula no 015.305;

Kamilla Grativol Rosa, matrícula no 990.721.

Art. 2o - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3o - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4o - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5o - A Comissão de que trata o art. 1o desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6o - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria no 538/2026, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: ca364466-c05a-439d-9ac3-bc1f0371f317

PORTARIA N.O 2.003, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo n.o

44.639, de 23 de outubro de 2026,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 88 da Lei Municipal n.o 1.470, de 14 de agosto de 1979, MARIA DE FÁTIMA PINTO DA FONSECA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o n.o 301.467, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, com efeitos administrativos a partir de 22 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 0ed5ad26-e5c6-4ee9-bd28-340e59568e8a

PORTARIA NO. 2.004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar SONARA DA SILVA VITURINO para exercer a função gratificada, interinamente, de DIRIGENTE DO C. M. E. I. VEREADOR ADAHIL DA

CRUZ, da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao valor de R$ 1.322,38 (Hum mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), com

efeitos administrativos a partir de 20 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 0b3aefb9-ab83-422d-a614-e338c8cd9bab

PORTARIA NO. 2.005, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o. – Conceder Adicional de Responsabilidade Hospitalar de Nível Superior (AHS), correspondente ao valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais),

conforme Anexo VI da Lei Complementar no 172/25, à servidora Tatiane Lourenço Niedeck Archanjo Garcia, que passará a ser Responsável pela Coordenação Geral

de Enfermagem do HMRS.

Art. 2o. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 20 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 8c2a366c-4558-4f6c-a070-e4fd37ece284

PORTARIA NO. 2.006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

R E S O L V E:

Art. 1o. – Conceder gratificação correspondente ao símbolo GN III, constante da Reforma Administrativa, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), à servidora Tabatha Concencio Gomes Pacheco.

Art. 2o. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 15 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 32cc6cb4-31c6-400b-a0fc-e3893bafcc63

PORTARIA N.O 2.007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.o 2.007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo n.o 44.808, de 26 de outubro de 2026,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 88 da Lei Municipal n.o 1.470, de 14 de agosto de 1979, VALÉRIA KLEM DA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeira, matriculada sob o n.o 303.607, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, com efeitos administrativos a partir de 26 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: f8fc6dd4-588f-46f9-a8f4-a5d55cf1d9ad

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO NO 023005/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos e com o Parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa, fulcrada no art. 75, inciso XV, da Lei no 14.133/21, e ordenar sua publicação em

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal no 14.133/21, referente ao processo no 023005/2025, referente aos valores estimados para custeio da taxa no valor unitário de R$75,00 para estágio do CIEE (outubro à dezembro/2026) para 22 jovens ativos, tendo como favorecido Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ no 33.***.***/0001-50, com valor de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: b17846bf-83f0-46af-812b-f69e0522c4e9

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO NO 044262/2026

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria de Turismo e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade, fulcrada no artigo 74 inciso II da Lei no 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal no 14.133/21, referente ao processo no 044262/2026, referente a contratação de KZ PERES para apresentação artística no evento “Reforma Protestante”, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2026, às 18h, na Praça do Suspiro., tendo como favorecido CARLOS EDUARDO SALES PERES, CNPJ 36.***.***/0001-90, com valor de R$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Nova Friburgo, 26 de outubro de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: bba35c93-e81d-40c3-88ce-aff850d4476f

SECRETARIA DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

PROC. ADMINISTRATIVO

21582/2026

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

INSC. MUNICIPAL

23**********-4

NOME OU RAZÃO SOCIAL

VINICIUS FAUSTO DE MORAES

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/57741/oe6-3kuHOMuNbTkRXTkDqSybydzgKj5D.pdf

Código identificador: 843b9e0d-c7f7-4836-8467-ae27c47daca6

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 928/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

PROC. ADMINISTRATIVO

7712/2024

INSC. MUNICIPAL

06**********-0

NOME OU RAZÃO SOCIAL

JOHNNY HERINGER

Documento Anexo:
http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/57742/DSZvGwWWZUFzPGWcGeHgZrGGOYvHutD6.pdf

Código identificador: d36fbb74-57e4-4340-bd0c-f8d83c69a3c4

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 929/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

PROC. ADMINISTRATIVO

19553/2023

INSC. MUNICIPAL

11**********-9

NOME OU RAZÃO SOCIAL

OBVC EMPREENDIMENTOS LTDA

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/57743/uTy1Dcfg2AfsbdlSaif75D0QiWLzot3m.pdf

Código identificador: b60b29f5-422c-4a23-8b4f-9970e908534f

SECRETARIA DE TURISMO

CORRIGENDA - LISTA DE INSCRITOS PATROCINIO REFORMA PROTESTANTE

No Diário Oficial da Prefeitura de Nova Friburgo, Edição 2728, datado de 23 de outubro de 2026 corrige-se a página 13, referente à LISTAGEM DE INSCRITOS para patrocínio do evento Reforma Protestante.

Onde se lê:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

A Secretaria de Turismo torna pública a lista das pessoas jurídicas de direito privado e dos microempreendedores individuais (MEIs) inscritos para o **patrocínio do evento Reforma Protestante 2026**, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026.

LISTAGEM DOS INSCRITOS

COBERTURA FOTOGRÁFICA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	
01	ALDAIR KNUP MODAS LTDA
02	DANIEL BRAZ DA SILVA
RECREAÇÃO E ATIVIDADES INFANTIS	
01	FRI ON LINE LTDA
COMUNICAÇÃO VISUAL E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO	
01	GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CASA SENSORIAL – ESPAÇO DE AUTORREGULAÇÃO	
01	GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Leia-se:

A Secretaria de Turismo torna pública a listagem das pessoas jurídicas de direito privado e dos microempreendedores individuais (MEIs) inscritos para o **patrocínio do evento Reforma Protestante 2026**, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026.

LISTAGEM

Lote 01 - IDENTIFICAÇÃO PARA CONTROLE ACESSO	
01	GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Lote 02 - COMUNICAÇÃO VISUAL	
01	GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Lote 03 – RECREAÇÃO E ATIVIDADES INFANTIS	
01	FRI ON LINE LTDA
Lote 04 - CASA SENSORIAL – ESPAÇO DE AUTORREGULAÇÃO	
01	GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Lote 05 - CATERING	
NÃO HOUVE RECEBIMENTO DE PROPOSTA	
Lote 06 - COBERTURA DE MÍDIA	
01	ALDAIR KNUP MODAS LTDA
02	DANIEL BRAZ DA SILVA
Lote 07 - FRALDÁRIO	
NÃO HOUVE RECEBIMENTO DE PROPOSTA	

Kamila Mouza Santiago da Cunha

Secretária de Turismo

Matr. 063.093

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

Código identificador: 0fd033bc-fbd1-4007-9aa4-fe8166f1758f

LISTAGEM DE SORTEADOS COMÉRCIO EVENTUAL REFORMA PROTESTANTE 2026

A Secretaria de Turismo torna pública a lista atualizada dos sorteados para o **comércio eventual no evento Reforma Protestante 2026** e os convoca para a assinatura do Termo de Credenciamento ou do Termo de Desistência, conforme previsto no Edital 04/2026.

LISTAGEM DE SORTEADOS

COMÉRCIO EVENTUAL TIPO FOOD TRUCK		**PONTO**
01	Genaina da Roza Almeida	01
02	Adilson Espírito Santo	02
03	Camila Pereira de Moraes	Desistência
04	Maria Helena Tubias Silva	04
CADASTRO DE RESERVA		
01	CCJR Comércio e Serviços LTDA	Desistência
02	Gisele Marqui Dias	03

COMÉRCIO EVENTUAL TIPO CARROCINHA/BIKE FOOD		**PONTO**
01	Paloma Marinho Espírito Santo	01
02	Hosana Vitoria dos Prazeres	02
CADASTRO DE RESERVA		
01	Alexandre Rodrigues Pereira	

Kamila Mouza Santiago da Cunha

Secretária de Turismo

Mat.063.093

Código identificador: 072ab0c8-d888-4ff0-840c-ef8f95192770

SELECIONADOS - PATROCÍNIO REFORMA PROTESTANTE

A Secretaria de Turismo torna pública a listagem de Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Microempreendedores Individuais (MEIs), cuja as propostas foram selecionadas, após análise da Comissão Mista de Julgamento, para patrocínio do evento Reforma Protestante 2026, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026.

LISTAGEM

Lote 01 - IDENTIFICAÇÃO PARA CONTROLE ACESSO	
01	GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Lote 02 - COMUNICAÇÃO VISUAL	
01	GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Lote 03 – RECREAÇÃO E ATIVIDADES INFANTIS	
01	FRI ON LINE LTDA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

Lote 04 - CASA SENSORIAL – ESPAÇO DE AUTORREGULAÇÃO	
01	GENESIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Lote 05 - CATERING	
NÃO HOUVE RECEBIMENTO DE PROPOSTA	
Lote 06 - COBERTURA DE MÍDIA	
01	ALDAIR KNUP MODAS LTDA
Lote 07 - FRALDÁRIO	
NÃO HOUVE RECEBIMENTO DE PROPOSTA	

Kamila Mouza Santiago da Cunha

Secretária de Turismo

Matr. 063.093

Código identificador: 57dfc9b2-46d5-4826-9087-7b64273e7f56

AVISOS, EDITAIS, TERMOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E EXCLUSIVA PARA ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-104/2026

ID INTERNO Nº 90.103/2026

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão Permanente de Pregão III, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem por objeto o aquisição de equipamentos de **VIDEOMONITORAMENTO COM RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, LICENÇAS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, EQUIPAMENTOS DE REDE E SISTEMAS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA,** visando à ampliação e modernização do sistema de monitoramento da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública. A licitação será realizada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Data: 24/11/2026Horário: 10:00

Estimativa: R$ 398.050,60Processo nº 18.565/2026

Local de retirada do Edital na íntegra:

www.gov.br/compras e www.pmnf.rj.gov.br/licitacao

Telefone para contato: (22) 2525-9100 - Ramal 290

E-mail: comissaopregao3.selip@pmnf.rj.gov.br e pregao3.novafriburgo@gmail.com

Fernanda Medeiros Rodrigues

Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão III

Mat.: 468.036

Código identificador: 2f1a9dce-05e1-47e1-8f6e-b1d8a6ab0d2d

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-103/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-103/2026

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ID INTERNO Nº 90.071/2026

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão Permanente de Pregão I, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS MANUAIS E INSUMOS PARA ROÇADEIRA, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional, da Secretaria de Infraestrutura e Obras e da Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos, pelo período de 01 (um) ano.** A licitação será realizada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Data: 17/11/2026Horário: 10h

Estimativa: R$ 588.390,29Processo nº 11.106/2026

Local de retirada do Edital na íntegra:

www.gov.br/compras e www.pmnf.rj.gov.br/licitacao

Telefone para contato: (22) 2525-9100 - Ramal 287

E-mail: licitacaopmnf@gmail.com

Eveline Câmara da Fonseca

Pregoeira - Comissão Permanente de Pregão I

Matrícula nº 206.900

Código identificador: a8d50714-ac20-4cbf-8dc5-cdfe76871760

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO (SINE DIE) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-27/2026

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ID Interno nº 90.053/2026

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão Permanente de Pregão I, informa aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 985867-27/2026, ID

Interno nº 90.053/2026, instaurado sob o Processo Administrativo Licitatório nº 1.725/2026, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e

eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento continuado e ininterrupto de OXIGÊNIO MEDICINAL

DOMICILIAR envasado, acessórios e insumos, com concessão dos cilindros em regime de comodato, para manutenção dos serviços e locação de equipamentos, a fim de atender a demanda da Subsecretaria de Atenção Básica, pelo período de 01 (um) ano, fica SUSPENSO para melhor análise da Impugnação interposta e eventual revisão, adequações e alterações pertinentes ao Edital.

A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

(22) 2525-9100 / 2525-9101 – Ramal 287 ou através do e-mail: licitacaopmnf @gmail.com .

Eveline Câmara da Fonseca

Pregoeira - Comissão Permanente de Pregão I

Matrícula nº 206.900

Código identificador: ecbba368-59e9-4902-9445-156126efe646

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-84/2026 (SINE DIE)

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão Permanente de Pregão III, informa aos interessados que o **Pregão Eletrônico n.º 84/2026,** ID interno n.º 90.081/2026, instaurado por meio do **Processo Administrativo n.º 2.894/2026**, o qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE ESTERILIZAÇÃO, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, Subsecretaria de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família, pelo período de 01 (um) ano**, fica **SUSPENSO**, em razão da necessidade de análise, pela Secretaria requisitante, do esclarecimento enviado, com vistas à eventual revisão, adequação e alteração das disposições pertinentes ao certame.

A nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (22) 2525-9100 / 2525-9101 – Ramal 290 ou através dos e-mails: pregao3.friburgo@gmail.com e/ou comissaopregao3.selip@pmnf.rj.gov.br.

Fernanda Medeiros Rodrigues

Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão III

Mat.: 468.036

Código identificador: 73dce77a-4fe6-45c1-9b5a-327bb1e24098

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-10-26T20:15:00-0300